



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 008/2023

Referência: Processo nº 12/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 003, de 17 de janeiro de 2023

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003, de 17 de janeiro de 2023, que altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que “Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelo Excelentíssimo Vereador Luiz Landim, dispondo sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que “Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

Com efeito o artigo 1º, prevê que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.007, de 03 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente do Edil titular.” (...)

Veiculou-se na mídia local que o presente projeto de lei aumentava a verba indenizatória paga aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres.

Porém, **tal afirmação não procede**, pois, o que ficou estabelecido neste projeto de lei, **é o percentual legal de 75% (setenta e cinco) por cento**, a título de verba indenizatória aos Vereadores, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.007, de 03 de dezembro de 2021.

Portanto, o percentual de 75% foi rigorosamente obedecido neste projeto de lei, após a aplicação do RGA no subsídio percebido pelos Vereadores desta Casa de Leis, **não podendo, portanto, afirmar-se que se trata de aumento da V.I., como foi veiculado em várias mídias na internet.**

Por oportuno, colha-se a seguinte notícia contido no site do G1 (Rede Globo), que informa sobre o percentual previsto em acordo realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá e o Ministério Público Estadual daquela Comarca:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“A Justiça homologou o acordo feito entre o Ministério Público do Estadual e a Câmara de Cuiabá para reduzir a verba indenizatória do vereadores da capital. Conforme o documento, a partir de janeiro de 2022, **a verba passará a ser 75% do valor dos salários dos parlamentares, que é de R\$ 15 mil.**

A decisão da última quarta-feira (18) é do desembargador José Zuquim Nogueira.

Atualmente, além do salário, os vereadores recebem R\$ 18,9 mil de verba indenizatória. Com o novo acordo, esse valor será reduzido para R\$ 11.250. O Ministério Público argumentou, na ação, que o valor da verba indenizatória é maior que o valor do subsídio dos parlamentares, o que torna a norma inconstitucional, "violando os princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade".¹ (gf)

Neste comenos, entendeu-se que **a verba indenizatória paga aos Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, passará a ser 75% do valor dos salários dos parlamentares,** o que está idêntico ao que é previsto na Câmara Municipal de Cáceres.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 003, de 17 de janeiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 003, de 17 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

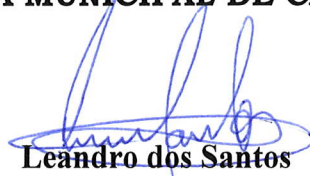
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2023.

¹ Fonte: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/08/24/mp-e-camara-de-cuiaba-fazem-acordo-para-reduzir-valor-da-verba-indenizatoria-dos-vereadores.ghtml> - acessado em 19/01/2023


PL 03 de 17/01/2023




**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


Leandro dos Santos

PRESIDENTE


Cezare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR SUBSTITUTO


Franco Valério Cebalho da Cunha
MEMBRO SUBSTITUTO